

Promotoria de Justiça de Jaguaratama

## **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 784, II do CPC e art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, aos trinta dias de setembro do ano de dois mil e vinte, às 14h00, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Municipal de Jaguaratama, reuniram-se o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral, RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA, a Promotora Eleitoral, Dra. NARA RÚBIA SILVA VASCONCELOS GUERRA, o chefe do Cartório Eleitoral, AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO LIMA JÚNIOR, o Sargento do BPM, CEZÁRIO PAULO NETO, os representantes das coligações majoritárias, participantes das Eleições Municipais de 2020, no Município de Jaguaratama/CE: **JAGUARETAMA NO RUMO CERTO - PSDB, PP e PT (José Francisco de Farias Nobre); PSDB (José Jurailson Bezerra Brito), PP (Francisco Glairton Rabelo Cunha), PT (Emiliando Raimundo da Silva), PDT (Jayme Renan Machado Costa)**, momento em que a Promotora Eleitoral solicitou a designação da reunião com a finalidade de adequar as atividades de campanha às regras sanitárias para combate à pandemia da Covid-19, e a legislação eleitoral. A Promotora Eleitoral sugeriu a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a tornar efetivas as regras sanitárias e eleitorais em vigor, bem como propôs um sorteio para estabelecer cronograma de CARREATAS e COMÍCIOS, PARA QUE NÃO HAJA AGLOMERAÇÃO E DEMAIS DISCIPLINAMENTOS SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL. Os participantes aceitaram se submeter ao sorteio, que foi realizado pela Sra. Chefe do Cartório Eleitoral, bem como negociaram as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta abaixo:

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que artigo 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020 dispõe que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver;

Promotoria de Justiça de Jaguaratama

**CONSIDERANDO** que o período de campanha eleitoral iniciará no dia 27 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE elaborou Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020, estabelecendo que a campanha eleitoral deve ser feita preferencialmente por meio virtual;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, apenas autorizou a realização de eventos com até 100 pessoas e só para os Municípios da região de Saúde de Fortaleza, Norte, Sertão Central e Litoral Leste/Vale do Jaguaribe, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a atuação dos candidatos e partidos políticos à legislação sanitária, para trazer segurança à população, porém sem prejudicar a isonomia dos candidatos no exercício das atividades de campanha;

**CONSIDERANDO** que a violação às determinações do Poder Público para evitar a propagação do COVID-19 no Estado do Ceará e, em especial, na Macrorregião do Sertão Central e Cariri, pode configurar infração ao disposto no artigo 268 do Código Penal, que prevê o delito de Infração de Medida Sanitária Preventiva;

Promotoria de Justiça de Jaguaretama

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 29 do Código Penal, quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide na pena a este cominada, na medida de sua culpabilidade;

**RESOLVEM** as coligações e partidos compromissários, com representação no Município de JAGUARETAMA, estabelecer o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os COMPROMISSÁRIOS farão com que seus candidatos respeitem as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades federais, pelo Governo do Ceará e pelo Município de Jaguaretama, se responsabilizando pelo seu adimplemento;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a se abster de realizar, durante todo o período de campanha eleitoral, qualquer tipo de evento de propaganda eleitoral que gere aglomeração de pessoas, enquanto houver vedação determinada pelas normas sanitárias vigentes, sejam elas federais, estaduais ou municipais, bem como em, sendo permitido, de realizar o evento de campanha em desacordo com referidas normas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a realizar reuniões eleitorais apenas quando autorizadas pelas normas sanitárias vigentes, federais, estaduais ou municipais, sendo de responsabilidade do candidato a adoção de medidas de prevenção à disseminação do coronavírus para realização da reunião em acordo com nas referidas normas sanitárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os candidatos, partidos e coligações poderão realizar reuniões em locais fechados, desde que observem fielmente as restrições impostas pelas normas sanitárias e eleitorais em vigor na data do ato, notadamente quanto ao número máximo de pessoas, utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre os participantes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os eventos eleitorais a serem realizados em ambientes públicos ou abertos ao público, como comícios, carreatas, motocadas, deve ser observado o distanciamento mínimo entre os participantes, tomando todas as medidas necessárias a fim de evitar aglomerações, como limitação dos espaços, duração por curto período de tempo bem como o limite máximo de pessoas previsto no Decreto que tem aplicação para todas as atividades.

Promotoria de Justiça de Jaguaratama

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os candidatos, partidos e coligações não realizarão “lives” com atrações artísticas, vez que nos termos do art. 39, § 7º, da Lei 9.504/97, “é proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral”;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Proibição de afixação de bandeira nos telhados das residências ou qualquer outro imóvel. Permitido o uso de bandeiras móveis, sem dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos. Sendo proibido deixar bandeiras ao longo das vias públicas entre as 22 h e as 6h.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As comunicações dos eventos deverão ser feitas à Justiça Eleitoral, conforme dispõe a legislação, e deverão ser encaminhadas cópias ao e-mail da Promotoria de Justiça desta urbe – [promo.jaguaratama@mpce.mp.br](mailto:promo.jaguaratama@mpce.mp.br).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Considerando o período de estiagem presente, a utilização de fogos de artifícios não deve ocorrer, isto, a fim de minimizar danos ambientais, que porventura, venham a ser causados por inícios de focos incêndios.

Aplicar-se-á a legislação comum pertinente aos casos de eventuais lesões ou danos gerados em decorrência da queima de fogos em Campanha Eleitoral. Cabe ressaltar que constitui Contravenção Penal o ato de queimar fogo de artifício em ‘lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade’, bem como o ato de perturbar o trabalho ou o sossego alheios (Lei das Contravenções Penais).

**PARÁGRAFO OITAVO** – Destaque-se inicialmente, a proibição de qualquer tipo de pintura em muro, permitido adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) e não contrarie a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no §1º do art. 14 (Lei nº 9.504/1997, art. 37 §2º).

A colocação de mais de uma propaganda em muro fica permitida desde que, não tenham o apelo visual que caracterize como “*outdoor*”.

Não serão consideradas equiparações a “*outdoor*” as propagandas que obedecidos o limite individual acima mencionado, distem 1,5m, no mínimo, uma da outra.

**PARÁGRAFO NONO** – Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a se abster de utilizar a propaganda eleitoral volante através de carros de som e equipamentos assemelhados, bem como não

Promotoria de Justiça de Jaguaratama  
farão uso de mini trios elétricos, exceto no dia de Evento Eleitoral, em atenção ao disposto no art. 38, §11, da Lei Eleitoral, in verbis:

*É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no §3º deste artigo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a se abster de realizar passeatas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É permitida a utilização de mais de um carro de som por partido/coligação exclusivamente em carreatas; respeitados os termos e limites estabelecidos na legislação eleitoral em vigor.

Em se tratando das Carreatas, observadas as regras para uso de alto-falantes e amplificadores dentro do limite 80 decibéis, medidos 07 metros de distância do veículo. Devendo comunicar com, no mínimo, 24 horas de antecedência, ao Comando da Polícia Militar, a fim de que seja garantido o uso do local e seja todas as providências necessárias ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

A utilização de carro de som em desacordo com a presente avença, ensejará a imediata apreensão do veículo, sem prejuízo da multa pelo descumprimento.

O funcionamento de alto-falantes e amplificadores de som deve respeitar rigorosamente as vedações contidas nos §§3º e 11º do art. 39 da Lei nº 9.504/97.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Da realização de Comícios e Carreatas, os Partidos aqui devidamente Representados, comprometem-se a definir um calendário específico para realização de Comícios e outros eventos de campanha, de forma a não haver coincidência de agenda, utilizando-se, cada Partido/Coligação, de dias alternados e atendendo para o último dia de realização permitido.

Tal medida se justifica para disponibilizar uma melhor distribuição do período de propaganda eleitoral e, principalmente, para tentar evitar o aumento desnecessário do acirramento político, bastante comum em época de eleições municipais. É sabido que quando há eventos políticos de partidos diversos em uma data e localidades próximas entre si, a probabilidade de confrontos entre Partidários de candidatos adversários é elevada, inclusive, podendo causar danos

Promotoria de Justiça de Jaguaratama

irreparáveis à sociedade. Somado ao baixo efetivo da Polícia Militar local, o qual impede que se realize a segurança de mais de um evento, deixando desguarnecida a população local.

Dessa forma, fica designado, mediante sorteio, que hora se realiza, a divisão dos dias de carreatas/comício da seguinte forma:

Comícios e Carreatas serão permitidos a partir do dia 08/10 a 12/11, de quinta-feira a domingo, sendo os dias pares reservados ao Partido PDT, entre os dias 08/10 a 12/11, e os dias ímpares ao Partido PP, entre os dias 09/10 a 11/11.

Ressalta-se que, ainda mediante sorteio, em se tratando do Comício de Encerramento que ocorrerá na última semana, o PP no dia 11/11 (quarta-feira) e o PDT dia 12/11 (quinta-feira), ambos com permissão de Carreata no dia 14/11 (sábado).

Os Partidos, em comum acordo, restringem ainda o horário de realização dos Comícios que passam a ser de 08:00 às 00:00 horas, declinando da possibilidade de realizar o Comício de encerramento prorrogado por mais 2 (duas) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a divulgar, comunicar e transmitir, por quaisquer meios, as regras deste termo de acordo aos candidatos e demais membros das coligações e partidos que representem, devendo todos velar pela aplicação efetiva deste termo de acordo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O não-cumprimento das obrigações acima assumidas sujeitará a coligação, partido ou candidato, **COMPROMISSÁRIOS** infrator ao pagamento de uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a primeira infração, dobrando-se o valor para as infrações reincidentes, valendo a presente convenção como título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no § 6º, da Lei nº 7.347/85, combinado com o Novo CPC e de acordo com a legislação civil em vigor, que deverá ser executada perante a Justiça Comum da Comarca, e os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício ao FUNDO PARTIDÁRIO.

**CLÁUSULA QUINTA** – As obrigações estipuladas neste termo de compromisso não impedem outras sanções administrativa, cível e penal, bem como outras medidas de natureza administrativa e judicial previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente termo de acordo tem natureza de título extrajudicial, nos termos do art. 784, II do CPC, a ser executado no Foro Cível da Justiça Estadual, contra quaisquer Partidos e/ou Coligações subscritoras que descumprirem seus termos.

Promotoria de Justiça de Jaguaratama

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente TAC tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, devendo ser publicado no Diário Oficial da Justiça do Ceará.

**CLÁUSULA OITAVA** – Para ratificação deste termo de acordo, concordam os envolvidos neste termo, com a apresentação deste ajuste à Justiça Eleitoral, para ciência, e à Justiça Comum, para a respectiva homologação judicial.

Parágrafo único – Como forma de dar conhecimento à população da sensibilidade e preocupação dos **COMPROMISSÁRIOS**, candidatos, dos partidos políticos e coligações, quanto ao esforço para evitar a propagação do coronavírus, fica desde já autorizado o envio de cópia deste termo de acordo à imprensa, para divulgação.

**CLÁUSULA NONA** – Possui legitimidade para propor a execução qualquer candidato, Partido/Coligação ou Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Jaguaratama/CE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

**RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA**

**Juiz Eleitoral**

**NARA RÚBIA SILVA VASCONCELOS GUERRA**

**Promotora Eleitoral**

**AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO LIMA JÚNIOR**

**Chefe do Cartório Eleitoral**

**CEZÁRIO PAULO NETO**  
Sargento do BPM

**Representantes de Coligação Eleitoral e Partidos**

| <b>COLIGAÇÃO</b>                                     | <b>REPRESENTANTE</b>                                 | <b>ASSINATURA</b> |
|--|--|-------------------|
| JAGUARETAMA NO<br>RUMO CERTO<br><br>- PSDB, PP e PT. | Nome: José Francisco de<br>Farias Nobre<br><br>CPF:  |                   |
| <b>PARTIDO</b>                                       | <b>REPRESENTANTE</b>                                 | <b>ASSINATURA</b> |
| PSD<br><br>B   | Nome: José Jurailson Bezerra<br>Brito<br><br>CPF:    |                   |
| PP   | Nome: Francisco Glairton<br>Rabelo Cunha<br><br>CPF: |                   |
| PT   | Nome: Emiliando Raimundo<br>da Silva<br><br>CPF:     |                   |
| PDT  | Nome: Jayme Renan<br>Machado Costa<br><br>CPF:       |                   |